DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1415/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/95/2013
PROTOCOLO	: 1397974
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA

FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. É regular o termo de contrato formalizado em observância às disposições da Lei 8.666/93.
2. A despesa que foi regularmente empenhada, liquidada e paga, observando às disposições dos artigos 61 a 65 da Lei 4.320/64 é regular.

II – RELATÓRIO

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 2756/2012, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria de Estado de Saúde e Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda, visando à aquisição de medicamentos em virtude de cumprimento de decisão judicial, no valor de R$81.355,50 (oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Em Análise Conclusiva (ANC-5ICE-12812/2013) das peças que instruem os autos a 5ª ICE constatou que atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n. 10520/02 e Lei federal 8.666/93, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC/2692/2015.

É o Relatório.

III- VOTO (Conselheiro Ronaldo Chadid)

O mérito da questão baseia-se na análise da 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre a Secretaria de Estado de Saúde/MS e Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda., tendo em vista que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 87/2011 e a Ata de Registro de Preços n. 109/2011, encartada no processo TC/MS n. 1935/2012, foram julgados e aprovados através da DSG-G.JRPC-4250/2012.

Com relação à Nota de Empenho, verifico que se encontra regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

No que se refere à prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n. 2756/2012, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios e ainda as informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observa-se ter obedecido aos seguintes estágios:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	R$81.355,50
Valor Anulado	R$64.977,00
Valor anulado - empenhado	R$16.378,50
Despesa Liquidada	R$16.378,50
Pagamento Efetuado	R$16.378,50

De tal modo, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64, em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, encontrando-se regularmente executado o contrato.

Diante do exposto, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO pela REGULARIDADE da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 2756/2012.

É o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

IV – ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 0013, de 11 de agosto de 2015, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Jerson Domingos, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos nos seguintes termos: I) pela regularidade da formalização e execução financeira da nota de empenho nº 2.756/2012; II) pela comunicação, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram deste julgamento os Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 11 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga